

ERRATA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 81/2026 – GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 23 de julho de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, EM RAZÃO DO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS, QUE TEM CAUSADO CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

TORNA PÚBLICO que o **Decreto nº 81/2026 – GAB.PREF.**, de 23 de julho de 2026, está sendo **republicado por incorreção**, tendo em vista erro material verificado na publicação anterior, especificamente na redação integral do **art. 6º**.

Dessa forma, procede-se à **republicação integral do Decreto**, com a devida correção, permanecendo **inalteradas a data de edição, a numeração e as demais disposições**.

Segue abaixo o texto integral do Decreto nº 81/2026 – GAB.PREF., com a redação correta

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 81/2026 – GAB.PREF.
Barão de Grajaú/MA, 23 de julho de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, EM RAZÃO DO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS, QUE TEM CAUSADO CHUVAS INTENSAS - COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que na última semana o município de Barão de Grajaú/MA, foi atingido por fortes chuvas, com transbordamento de riachos na zona rural e urbana, que resultaram em enchentes, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET emitiu, na manhã do dia 15 de julho, às 08h50, Boletim de Riscos Potenciais com Grau de Severidade classificado como **Perigo Potencial**, indicando a possibilidade de ocorrência de transtornos à população, inclusive com risco de suspensão do fornecimento de energia elétrica, interrupção de vias públicas e outros impactos decorrentes das condições climáticas adversas;

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú é banhado pelos cursos de água do Rio Parnaíba, e, ainda, em razão das fortes chuvas que causaram alagamentos, ocasionando diversos danos materiais na esfera privada e pública.

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências efetivas e necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE - 1.3.2.1.4, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas, quando estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, as contratações diretas destinadas à aquisição de bens, à prestação de serviços e à execução de obras relacionadas ao atendimento da emergência, à resposta ao desastre, à reabilitação dos cenários afetados e à recuperação da infraestrutura pública atingida, limitadas às parcelas indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão observar os valores praticados pelo mercado, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a demonstração do nexo causal entre o objeto contratado e o evento adverso, bem como a regular instrução do respectivo processo administrativo.

§ 2º As obras, serviços e fornecimentos contratados com fundamento neste artigo deverão restringir-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Os efeitos deste decreto retroagem a 15 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos
23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2026.

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal